

OPINIÃO

Forças Armadas celebram 70 anos do Dia da Vitória. Página 3.

OLIBERAL

FILIADO A SOCIEDADE INTERAMERICANA DE IMPRENSA - SIP

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS

Presidente
Lucidéa Batista MaioranaPresidente Executivo
Romulo Maiorana Jr.Diretor Jurídico
Ronaldo Maiorana
(OAB-PA 8667)Diretora Administrativa
Rosângela Maiorana KzanDiretora Comercial
Rosemary MaioranaDiretor Industrial
João Pojucam de Moraes FilhoDiretor Corporativo de Jornalismo
Walmir Botelho D'OliveiraDiretor de Novos Negócios
Ribamar GomesDiretor de Marketing
Guarany JúniorDiretores
José Edson Salame
José Luiz Sá PereiraEditor-Chefe
Lázaro Moraes**O LIBERAL** é editado por
Delta Publicidade S/A
CNPJ. (MF) 04929683/0001-17.
Inscrição Estadual: Isenta.
Municipal: 032.632-5**Administração, Redação,
Centro Tecnológico Gráfico,
Publicidade**Av. Romulo Maiorana, 2473.
CEP: 66093005.
Telefone: 3216-1000.
Endereço Telegráfico: JornalLiberal.
Belém, Pará, Brasil.

As opiniões emitidas em textos assinados são livre manifestação do pensamento de seus autores e não representam a opinião do jornal.

**Sucursal Centro/
Centro-Oeste**Gerente Executiva:
Silvana Scórsin► **Brasília-DF**
SRTVN Q 701 CONJ. C.
Ed. Centro Empresarial Norte,
Bloco B, sala 432. Cep. 70.719.900.
Fone/fax: (61)-3328-9394/3328-9396.
E-mail: sanab634@zaz.com.br**Sucursal Sudeste/
Sul/ Nordeste**Diretor:
Carlos Namur► **São Paulo-SP**
Edifício Iguatemi Office Building
Rua: Iguatemi, 192
Cj. 111 / 11º and. - Itaim. Cep. 01451-010
Fone/fax: (11) 3073.1450 / 1451 / 1453
e-mail: sucursalsaopaulo@oliberal.com.br**Preço do exemplar****Zona I** - Abaetetuba, Ananindeua, Arapari, Barcarena, Belém, Benevides, Bragança, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Concórdia, Dom Eliseu, Igarapé-Miri, Irituia, Itinga, Mãe do Rio, Moju, Mosqueiro, Nova Timboteua, Ourém, Paragominas, Quatro Bocas, Salinas, Santa Izabel, Santa Luzia do Pará, Santa Maria, São Miguel do Guamá, Tailândia, Tomé-Açu, Ulianópolis e Vigia.► **Dias úteis R\$ 2,00**
► **Domingo R\$ 4,00****Zona II** - Almeirim, Altamira, Parauapebas, Conceição do Araguaia, Marabá, Monte Alegre, Monte Dourado, Portel, Porto de Moz, Redenção, Soure, Ourilândia do Norte, Tucumã, Tucuruí, Xinguba, Juruti, Santarém, Itaituba, Oriximiná e Óbidos.► **Dias úteis R\$ 2,50**
► **Domingo R\$ 4,50****Zona III** - Brasília (DF), São Luís, Teresina, Recife, Tocantins, Fortaleza, Manaus e Boa Vista.► **Dias úteis R\$ 3,00**
► **Domingo R\$ 6,00****Zona IV** - Demais Estados► **Dias úteis R\$ 4,50**
► **Domingo R\$ 9,00****Zona V** - Macapá► **Dias úteis R\$ 3,00**
► **Domingo R\$ 6,00****Telefones de O LIBERAL**

Reportagem: 3216-1138
Assinaturas: 3204-6000
Atendimento ao Assinante: 3216-1011
Classificados: 3277-9200
Comercial: 3216-1163 e 3216-1176

zenovelo*Famílias paralelas*

Passou por Belém, participou da vitoriosa Conferência da OAB, fez uma exposição belíssima, a notável Maria Berenice Dias, ex-desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, integrante da diretoria do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família, pioneira na luta pelo reconhecimento de direitos das uniões afetivas entre pessoas do mesmo sexo. É uma das mais importantes juristas brasileiras. Trouxe-me um livro que acabou de sair, o seu festejado "Manual de Direito das Famílias", editado pela RT/SP, já na 10ª edição, o que fala por si só. Sem ler esta obra, é muito difícil alguém ter uma boa visão da moderna temática da matéria.

Vou destacar nesta coluna o Capítulo 16 do livro de Berenice, que fala das famílias paralelas, assunto que vem despertando grande interesse entre os operadores de direito e estudantes. A autora inicia observando que existe uma realidade muito mais frequente do que se imagina, e, como é uma prática eminentemente - ou melhor, exclusivamente masculina - sempre foi tolerada pela sociedade, aliás, mais do que aceita, sempre foi incentivada como prova de virilidade e sucesso pessoal, sendo alvo da inveja e admiração dos demais homens, explicando: "É a manutenção de uniões paralelas: um homem e duas mulheres, duas famílias, muitas vezes ambas com prole. Ou uma constituída pelo ca-

O fato é que essas relações amorosas paralelas, concomitantes ao casamento ou à união estável, não recebem apoio na lei

samento e uma união estável ou duas uniões estáveis. Já com relação às mulheres que se submetem, toleram ou sequer são sabedoras da duplicidade de vida de seus parceiros são alvo da execração pública, principalmente por parte das outras mulheres".

O fato é que essas relações amorosas paralelas, concomitantes ao casamento ou à união estável, não recebem apoio na lei, ao contrário, são repudiadas, não geram qualquer efeito no direito de família e nas sucessões. Salvo com relação aos filhos, que os filhos sempre têm reconhecimento, apoio e direitos, graças ao princípio constitucional da igualdade, e no que pertine ao direito das obrigações, sendo possível a partilha de bens adquiridos pelos parceiros desses relacionamentos, com o esforço comum, para evitar o enriquecimento sem causa. Além disso, mais nada tem sido reconhecido. Essas uniões ficam no limbo, relegadas à invisibilidade.

Mas há autores respeitáveis que defendem a legalização dessas uniões afetivas simultâneas, paralelas, como Maria Berenice Dias, Giselda Hironaka, Marianna Chaves, Rodrigo da Cunha Pereira, Carlos Eduardo Pianovski Ruzick. Alguns tri-

bunais estaduais têm dado uma interpretação liberal e admitido a existência de famílias simultâneas, como o TJ/MA (Apelação Cível 19048/2013, relator desembargador Lourival Serejo. Mas os tribunais superiores não reconhecem a existência de uniões afetivas paralelas com "status" de família - STF (RE 397.762/BA, relator Min. Marco Aurélio), STJ (REsp 1.348.458/MG, 3ª Turma, relatora Min. Nancy Andrighi).

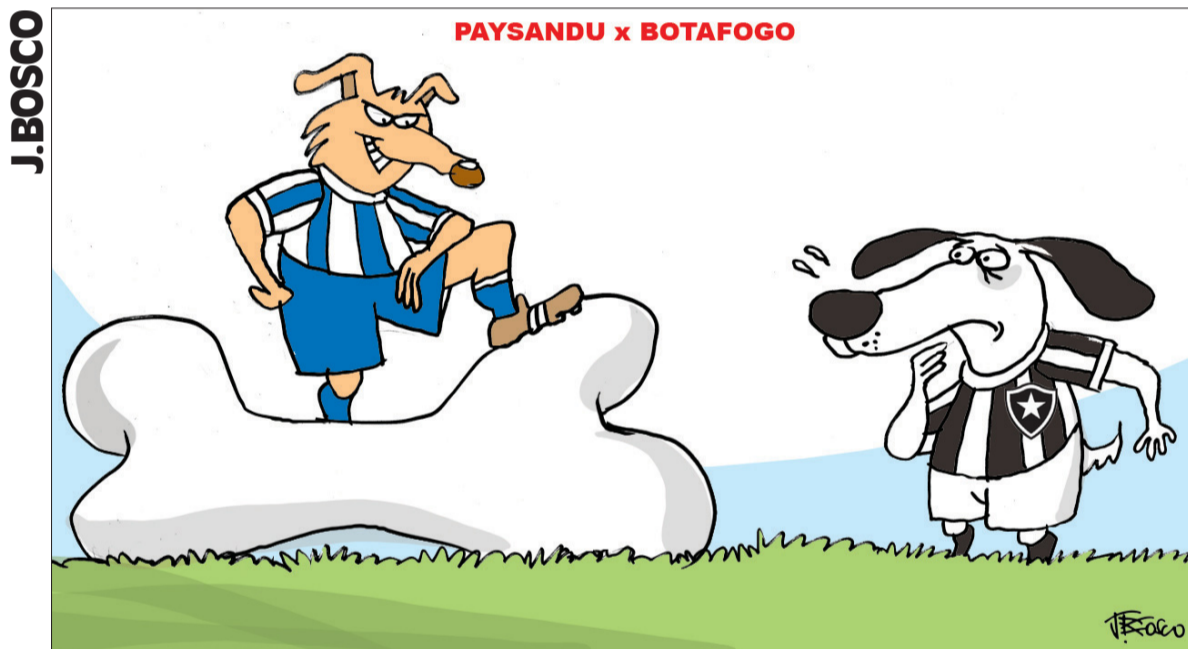
Os principais argumentos contra a possibilidade de admissão de famílias simultâneas, ou famílias paralelas, é o dever da fidelidade, da lealdade, fundado na regra da monogamia, para não falar em princípios religiosos e morais.

Maria Berenice observa que o Código Civil continua punindo a concubina, cúmplice de um adultério, negando-lhe os direitos assegurados à companheira na união estável. No entanto, conclui, não reconhecer direitos a esses relacionamentos, a tais famílias simultâneas, não lhes outorgar qualquer efeito atenta contra a dignidade dos participantes e dos filhos porventura existentes. E você, caro (a) leitor (a), que acha disso tudo?

P.S. No momento, não tenho mais candidato a Papa. Meu candidato a Papa faleceu, nesta semana. Era Dom Vicente Zico. Agora, é candidato a Santo. São Zico, se Deus quiser.

■ **Zeno Veloso é jurista.**

jobatest1961@gmail.com

**denisfarias***Calúnia, difamação e injúria*

Quando os ânimos se exaltam e o desequilíbrio emocional se junta à raiva e a maldade é certo que os crimes contra a honra são inevitáveis. Muitas pessoas confundem críticas com calúnia, difamação e injúria. Nesse contexto, é possível juridicamente praticar os três crimes de uma só vez? Sobretudo quando alguém divulga carta com dizeres que configuram os referidos delitos. E os trechos utilizados para caracterizar o crime de calúnia forem diversos dos empregados para demonstrar a prática do crime de difamação? Essa hipótese foi resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial n.º 41.527/RJ.

Foi ofertada queixa-crime contra uma pessoa pela prática dos delitos previstos nos artigos 138, 139 e 140, combinados com o artigo 140, inciso III, todos do Código Penal. Ela teria iniciado uma campanha de divulgação de calúnias, injúrias e difamações contra a vítima, dando publicidade a atos praticados por terceiros, e atuando de forma independente e autônoma, empreendendo conduta, que teria como principal objetivo denegrir a imagem e atingir a honra da vítima.

Tais atos, inicialmente eram perpetrados na surdina, junto a algumas pessoas em um condomínio, depois teriam alcançado grandes proporções, culminando com carta assinada pela acusada, que foi distribuída por cópia a todos os moradores de um condomínio.

O conteúdo da carta seria agressivo, e seu explícito teor não deixaria dúvidas sobre a prática de

O conteúdo da carta seria agressivo, e seu explícito teor não deixaria dúvidas sobre a prática de crimes contra a honra da vítima

crimes contra a honra da vítima, razão pela qual seria inequívoca a materialidade delitiva e, tendo em conta a assinatura da querelada em todas as páginas, dúvidas não haveria quanto à autoria.

A querelada teria praticado o crime de calúnia ao imputar falsamente ao querelante, por meio da referida carta distribuída aos condôminos de seu edifício, fatos previstos como crime, dentre os quais o de formação de quadrilha, apropriação indébita, falsidade ideológica e estelionato.

Após narrar todas as expressões e frases que confirmariam o cometimento dos ilícitos, não haveria dúvidas sobre a intenção da querelada, já que tais colocações, evidentemente caluniosas, tornadas públicas pelo comunicado dirigido a todos os moradores do prédio, só poderia caracterizar a prática do delito descrito no artigo 138 do Código Penal, com a incidência da majorante prevista no artigo 141, inciso III, parte final, do mesmo diploma legal, uma vez que o meio por ela utilizado, teria permitido a maior facilidade de divulgação das ofensas. Na mesma carta a querelada também teria difamado o querelante, ao imputar-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Ainda que diversas ofensas tenham sido assacadas por meio de

uma única carta, a simples imputação ao acusado dos crimes de calúnia, injúria e difamação, não caracteriza ofensa ao princípio que proíbe o bis in idem, já que os crimes previstos nos arts. 138, 139 e 140 do CP tutelam bens jurídicos distintos, não se podendo asseverar de antemão, que o primeiro absorveria os demais.

Com efeito, enquanto os tipos previstos nos artigos 138 e 139 do Código Penal visam a tutelar a honra objetiva do indivíduo, o constante do artigo 140 protege o sentimento e a concepção que as pessoas têm de si próprias.

Constatado que diferentes afirmações constantes da missiva foram utilizadas para caracterizar os crimes de calúnia e de difamação, não se pode afirmar que teria havido dupla persecução pelos mesmos fatos. Ainda que os dizeres também sejam considerados para fins de evidenciar o cometimento de injúria, o certo é que essa infração penal, por tutelar bem jurídico diverso daquele protegido na calúnia e na difamação, a princípio, não pode ser por elas absorvido.

Portanto, decidiu o STJ que em um único ato podem ser cometidos ao mesmo tempo e distintamente os crimes de injúria, calúnia e difamação. Dai o alerta para quem escreve ou fala o que bem entende de outra pessoa, sobretudo quando fica nítido o objetivo de prejudicar a imagem e a honra.

■ **Denis Farias é advogado**
www.denisfarias.com

*Por um projeto de cidade justa e sustentável***MÁRIO VASCONCELOS SOBRINHO**

Ao se discutir sustentabilidade dos territórios, temos um grande e urgente tema a debater: o projeto de cidade que queremos.

As cidades representam um dos maiores campos de batalha para o alcance da sustentabilidade e, nesse contexto, de justiça social. São nas cidades que encontramos a maior parte da população mundial, ocorrem as principais atividades econômicas e sobrevivem os mais significativos dispêndios de bens, serviços e energia. Embora as cidades representem um pouco mais de 3% do território mundial, são elas as responsáveis pelo consumo de 75% de todos os recursos existentes no planeta e pela produção de cerca de 75% de todo o lixo do globo terrestre (UNFPA). No contexto da produção de resíduos, as cidades são responsáveis por três quartos da poluição mundial.

Em 2015, a população mundial ultrapassou a casa dos sete bilhões de pessoas, no qual 54% vivem nas áreas urbanas. Segundo a ONU, em 2050 a população urbana deve representar 66% da população mundial. Conjectura, ainda, que 90% das novas áreas urbanas estarão localizadas nos países e regiões em desenvolvimento que hoje se caracterizam pelo explosivo crescimento populacional, baixo estágio de desenvolvimento econômico e deplorável relação com o meio ambiente natural.

Exemplo claro de território com crescimento populacional em ritmo acelerado e centrado na área urbana é a região Norte do Brasil. O aumento da população regional deve-se essencialmente às elevadas taxas anuais (2,09%) de crescimento populacional, associado ao crescimento vegetativo e as migrações, estas últimas vinculadas aos grandes projetos de desenvolvimento implantados na região desde o final dos anos 60, que provocam intensos fluxos migratórios inter-regionais. A taxa de urbanização da região Norte é de 77,9%, o que desmistifica que a região é centrada na ruralidade.

Um indicador que demonstra a injustiça social das áreas urbanas na região é o de pobreza urbana. Dados do IBGE de 2010 indicavam que 46,15% da população urbana estavam em estado de pobreza. No Pará, esta taxa era de 53,65%. No contexto desse indicador, há uma série de outros indicadores vinculados, tais como o de violência urbana, precarização habitacional e desassistência social.

Dado esse quadro, não há razão para retardar o debate sobre a capacidade e os limites dos modelos de desenvolvimento urbano até então adotados pelos governos locais no Brasil e, em especial na região Norte e no Estado do Pará.

O entendimento sobre o significado de sustentabilidade é central para o debate sobre o desenvolvimento urbano sustentável. Em nível conceitual, sustentabilidade relaciona-se com a manutenção ou melhoria dos sistemas naturais, econômicos e sociais integrados que envolvem a vida coletiva no planeta. Essencial para esses sistemas e para suas respectivas sustentabilidades são, todavia, as populações humanas. Afinal, são para elas que as cidades devem ser edificadas e são elas que determinam a dinâmica da sociedade e sua relação com o meio ambiente natural, social e econômico. Assim, a capacidade do planeta de comportar o crescimento das cidades não é somente determinada pelas limitações naturais, mas também, e, sobretudo, pelas escolhas humanas. Estas escolhas se dão nos campos da política, economia, cultura (incluindo valores), meio ambiente, demografia e representações institucionais. Deixemos claro, então, que sustentabilidade não se refere somente à proteção ambiental.

A cidade é, assim, por definição, um ambiente construído onde os recursos naturais já foram (e continuam sendo) utilizados para a criação das aglomerações urbanas, de um sistema produtivo e o consequente sistema social. Portanto, há um projeto (consciente ou inconsciente) de cidade em curso. Mas, afinal, que projeto é esse? Como estamos contribuindo para a consecução desse projeto? Este projeto é justo e sustentável? Pelos dados aqui expostos parece-nos que não. E então, como podemos construir um projeto de cidade justa e sustentável? Aqui apresentamos apenas a ponta do iceberg.

■ **Mário Vasconcelos Sobrinho é doutor em Estudos do Desenvolvimento e professor do PPGEDAM/NUMA/UFPa e PPA/UNAMA.**